

**ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO OBRIGATÓRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ E O ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA – SEJUSP COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS – CGP.**

Pelo presente instrumento particular o **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no Bloco VIII, Parque dos poderes, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ sob o nº15.412257/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta capital, no Parque dos Poderes, Bloco VI, CNPJ nº 03.015.475/0001-40, representado pelo Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**, brasileiro, casado, delegado de polícia civil, portador do RG 397.946 SSP-MS e do CPF 475.533.671-68, domiciliado à Av. do Poeta, s/n, Bloco VI, Parque dos Poderes, CEP 79.031350, nesta Capital com interveniência da **COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAS/CGP**, com sede na Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº345, Vila Dorotéia, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Perícias, Dr. **JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**, brasileiro, casado, Perito Criminal, portador do RG nº 1087396 / SSPRN e do CPF/MF nº 690.947.994-72, domiciliado à Rua Dr. Aníbal de Toledo, nº345, Vila Dorotéia, CEP nº 79004-060, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.186.804/0001-05, situada na Praça Frei Orlando, nº 170, Centro, CEP 36.307-352, São João del-Rei/MG, representada neste ato por seu Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação, Prof. **JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**, portador do RG nº m-4-607.676 do CPF/MF nº 550.650.746-15, resolvem entre si celebrar o presente Acordo de Cooperação, mediante as cláusulas abaixo estipuladas, observando o contido, no que couber, a sujeição dos partícipes às normas legais aplicáveis à espécie, ou seja, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto nº 11.261 de 16/06/2003, Lei nº 11.892 de 29/12/2008 e a Lei nº 11.788/08 de 25/09/2008.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DESIGNAÇÕES SIMPLIFICADAS**

1.1 - As signatárias adotam as designações simplificadas de “**INSTITUIÇÃO DE ENSINO**” para a Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ e a “**UNIDADE CONCEDENTE**” para a Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP, por meio da Coordenadoria Geral de Perícias – CGP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de **Estágio Curricular Obrigatório**, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos oferecidos pela Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – O estágio obrigatório é de interesse curricular e pedagogicamente útil, nos termos da Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, publicada no D.O.U. 26 de setembro de 2008.

3.2 – O estágio visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental. (Art. 1º Lei nº 11.788/2008).

## CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES

4.1 – Constituem-se responsabilidades das Convenientes:

### I - DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a **UNIDADE CONCEDENTE**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
- b) Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
- c) Exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;
- d) Zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- e) Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;
- f) Comunicar à **UNIDADE CONCEDENTE** do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
- g) Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Termo de Compromisso, conforme disposto no Parágrafo Único do art. 9º, Capítulo III – Da Parte Concedente, da Lei nº 11.788, de 25/09/2008.

### II – DA UNIDADE CONCEDENTE:

- a) Celebrar Termo de Compromisso com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c) Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar estagiários;

- d) Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- e) Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) Enviar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) Colocar à disposição da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, periodicamente e de acordo com suas disponibilidades e campos de estágio, vagas para indicação de acadêmicos, cujo currículo escolar demande estágio prático;
- h) Receber os estagiários encaminhados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, permitindo aos mesmos o acesso as respectivas dependências, necessárias a realização das atividades curriculares, bem como ao professor orientador do estágio, no que concerne a coordenação das atividades dos estagiários.

## CLÁUSULA QUINTA – DO ESTAGIÁRIO

5.1 – O estagiário, para participar das atividades obrigatórias, ficará subordinado ao Regimento e Normas Internas das Convenientes, observando as condições estabelecidas na Lei nº 11.788 de 25/09/2008.

5.2 – A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a **UNIDADE CONCEDENTE** e o estagiário, com interveniência obrigatória da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ressalvado o disposto no art. 16, Capítulo VI – Das Disposições Gerais, da Lei n.º 11.788, de 25/09/2008.

5.3 – O estágio obrigatório, nos termos do art. 3º, Capítulo I – Da Definição, Classificação e Relações de Estágio, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza.

5.4 – No caso em que o estagiário for servidor da **UNIDADE CONCEDENTE** ou da **INTERVENIENTE**, o mesmo não poderá alegar desvio de função, não arguir alteração estatutária ou contratual ou aumento de jornada de trabalho e não pretender quaisquer outras vantagens profissionais.

5.5 – O estagiário obrigar-se-á, mediante assinatura do Termo de Compromisso, a cumprir as condições estabelecidas para o estágio, bem como as normas de trabalho pertinentes ao sigilo e à veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do estágio.

5.6 – Durante todo o período de estágio na **UNIDADE CONCEDENTE**, são considerados deveres do acadêmico os seguintes:

- a) ser assíduo e pontual;
- b) tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços do órgão ou unidade;
- c) desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;
- d) acatar e obedecer à ordens superiores;
- e) zelar pela economia, guarda e conservação do material que lhe for confiado;

- f) guardar sigilo sobre os documentos e os assuntos que tiver conhecimento em razão de sua condição de estagiário;
- g) manter, no local da realização do estágio, atitude e apresentação compatível com o padrão de comportamento social exigido na prestação de serviço público;
- h) apresentar-se, no local onde cumpre o estágio, adequadamente trajado.

5.7 – Durante todo o período de estágio na **UNIDADE CONCEDENTE** é vedado ao acadêmico:

- a) responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão ou unidade;
- b) retirar do órgão ou da unidade onde cumpre o estágio, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto;
- c) pleitear interesses de terceiros no órgão ou na unidade em que cumpre o estágio, na qualidade de procurador ou intermediário;
- d) receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;
- e) revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento do estágio;
- f) ocupar-se, durante a jornada do estágio, de afazeres estranhos ao que lhe foi designado;
- g) deixar de comparecer ao local de cumprimento do estágio sem causa justificada;
- h) empregar materiais ou bens do órgão ou da unidade em que cumpre o estágio para serviços particulares;
- i) promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgãos ou de entidades do Estado;
- j) realizar estágio no período noturno e no final de semana;
- k) realizar as atividades do estágio fora da sede da instituição indicada ou do local estabelecido pela Unidade Concedente;
- l) deslocar-se do município de origem do estágio para realizar atividade de estágio em outra localidade;

## CLÁUSULA SEXTA – DO ESTÁGIO

6.1 – O estágio dar-se-á nas áreas de interesse da **UNIDADE CONCEDENTE**, em atividades que tenham estreito relacionamento com a formação escolar.

6.2 – A indicação e a substituição de estagiários serão feitas pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, mediante solicitação da **UNIDADE CONCEDENTE** cuja orientação, supervisão e avaliação acadêmica do estágio ficarão a cargo do professor orientador e do supervisor de estágio, consoante a regulamentação do estágio supervisionado da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

**Parágrafo Primeiro** – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará os estudantes, munidos de cópias dos comprovantes de matrículas e do histórico escolar, à **UNIDADE CONCEDENTE**.

**Parágrafo Segundo** – A duração do estágio será fixada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, observando o limite mínimo de 01 (um) semestre letivo, podendo ser renovado por períodos iguais, sem, contudo, ultrapassar 24 (vinte e quatro) meses.

6.3 – A **INTERVENIENTE** e suas unidades vinculadas poderão recusar os estudantes indicados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, bem como estipular a quantidade de estagiários.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO, SUSPENSÃO OU INTERRUPÇÃO**

7.1 – O estágio será extinto nos casos e formas seguintes:

- a) Automaticamente, ao término do compromisso;
- b) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 05 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- c) Conclusão ou interrupção do curso ou desligamento da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**;
- d) A pedido do(a) estagiário(a);
- e) No interesse e por conveniência da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e/ou da **UNIDADE CONCEDENTE**, inclusive se comprovado rendimento insatisfatório após decorrida a metade do período previsto para o estágio;
- f) Ante o descumprimento, pelo(a) estagiário(a), de Cláusula deste Acordo de Cooperação e/ou do respectivo Termo de Compromisso;
- g) Comportamento funcional ou social, por parte do(a) estagiário(a), incompatível com as normas éticas e administrativas da **UNIDADE CONCEDENTE**.

**Parágrafo Primeiro** – A ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nas alíneas “b” e “f” será comunicada pela **UNIDADE CONCEDENTE** à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Nas hipóteses das alíneas “c”, “d” e “e” a outra parte deve ser comunicada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo** – O(a) estagiário(a) deverá informar, de imediato e por escrito, à **UNIDADE CONCEDENTE**, qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ficando responsável por qualquer despesa e/ou ônus causado pela ausência dessa informação.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

8.1 - O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA– DAS ALTERAÇÕES**

9.1 – Quaisquer acréscimos ou alterações no presente Acordo de Cooperação deverão constar em Termos Aditivos, os quais passarão a fazer parte integrante deste Instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

10.1 – A eficácia deste Acordo de Cooperação e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, que será providenciada pela **SEJUSP**.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Elegem, como único e competente para dirimir controvérsias daqui decorrentes, o Foro da Justiça Federal de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e convenientes, assinam as signatárias o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas que se seguem.

Campo Grande/MS, 05 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE LUIZ DE OLIVEIRA  
Data: 05/08/2024 11:57:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**

Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação  
Universidade Federal de São João del-Rei

Assinado eletronicamente por:  
ANTONIO CARLOS VIDEIRA  
CPF: \*\*\*.533.671-\*\*

**DELLOS** *Sign*  
Tecnologia S.A.

**ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça e  
Segurança Pública

JOSE DE ANCHIETA  
SOUZA  
SILVA:69094799472

Assinado de forma digital  
por JOSE DE ANCHIETA  
SOUZA SILVA:69094799472  
Dados: 2024.08.02 10:07:16  
-04'00'

**JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**  
Coordenador Geral de Perícias  
de Mato Grosso do Sul

## TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** KARINA RODRIGUES DOS SANTOS TEIXIDO  
Data: 02/08/2024 10:59:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF Nº 028.777.011-74  
Karina Rodrigues dos Santos Teixeira

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** NELSON FERMINO JUNIOR  
Data: 02/08/2024 18:08:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF/MF Nº 639.578.091-34  
Nelson Fermino Junior



## MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: YQN6Z-YTH5K-VS5ED-YSMWD

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ ANTONIO CARLOS VIDEIRA (CPF \*\*\*.533.671-\*\*) em 05/08/2024 18:43 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização	
10.10.32.178	Lat: -20,453426	Long: -54,556166
	Precisão: 16 (metros)	
Autenticação	ECM-PROC-ADM	
Aplicação externa		
o2JDI8tzYppead+FPyo7CR6ct41n8qT/DUv0mVSt7FU=		
SHA-256		

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate/YQN6Z-YTH5K-VS5ED-YSMWD>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://sign.e-ms.ms.gov.br/validate>

**Objeto:** O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação institucional entre os partícipes para o desenvolvimento de ações com vistas à coordenação e/ou execução de ações integradas, destinadas à prevenção e à repressão de ilícitos penais, bem como ao planejamento de ações e ao desenvolvimento de projetos institucionais e de interesse comum, voltados para a área de recursos humanos, inteligência, tecnologia da informação, entre outras, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

**Amparo Legal:** Inserção no Processo SEI n. 53133.002171/2023-29, com fundamento no art. 27, parágrafo 3º da Lei n. 13.303, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, e a legislação que rege a matéria.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado automaticamente e sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Assinatura:** 31/07/2024

**Assinam:** **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MS  
**GELSON LEONEL DO NASCIMENTO**  
Superintendente Estadual dos Correios no Mato Grosso do Sul

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIO

**Processo n:** 31.057.470-2023

**Partes:** O Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, CNPJ sob o n. 03.015.475/0001-40, com sede na Avenida do Poeta, Bloco VI, Parque dos Poderes, Campo Grande/MS, com interveniência da Coordenadoria-Geral de Perícias, e a Universidade Federal São João Del-Rei – UFSJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 21.186.804/0001-05, situada na Praça Frei Orlando, 170, Centro, CEP 36307-352, São João Del-Rei/MG.

**Objeto:** O presente Acordo de Cooperação tem por objeto regular a cooperação entre os celebrantes, sem qualquer repasse de recursos financeiros por nenhuma das partes, proporcionando condições para o desenvolvimento de Estágio Curricular Obrigatório, visando o processo de ensino-aprendizagem prática nos cursos oferecidos pela Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ.

**Amparo Legal:** Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**Vigência:** 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes, mediante termo aditivo, por até 60 (sessenta) meses.

**Assinatura:** 05/08/2024

**Assinam:** **ANTONIO CARLOS VIDEIRA**  
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública – Sejusp/MS  
**JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA**  
Pró-reitor Adjunto de Ensino de Graduação – UFSJ  
**JOSÉ DE ANCHIETA SOUZA SILVA**  
Coordenador-Geral de Perícias – CGP/MS

### EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO Nº 098/2024 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS DE ARQUIVO – CADA – SEJUSP/MS

**Órgão Produtor:** SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA- SEJUSP/MS.

O Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo, designado por meio da RESOLUÇÃO “P” SEJUSP/MS/Nº 423 de 21 de setembro de 2023 publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.278, de 25/09/2023, de acordo com a Relação de Eliminação de Documentos nº 098/2024, autorizada pelo Senhor Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública - SEJUSP/MS, e em conformidade com os prazos estabelecidos na **Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso do Sul**, referentes às atividades meio, conforme Decreto Estadual nº 15.721 de 09/07/2021, torna público para conhecimento dos interessados que, a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital, a Coordenadoria de Contratações, Contratos, Materiais e Patrimônio (CCMP) da **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública – SEJUSP/MS**, eliminará os documentos relacionados no quadro abaixo, deste Edital, observando-se que:

Os interessados poderão requerer ao Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos de Arquivo – CADA - SEJUSP/MS, às suas expensas, no prazo citado, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, desde que tenha qualificação e demonstração de legitimidade do pedido.

### RELAÇÃO DE DOCUMENTOS:

**UNIDADE AVALIADORA: CADA/SEJUSP/MS – Processo Nº31/007.058/2024.**